

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1329/81 - Reautuado em 16/12/91

INTERESSADO : JOÃO MAURÍCIO MOTTA

ASSUNTO : Indicação do interessado para lecionar a disciplina
"Contabilidade Gerencial" - FCEA de Santo André.

RELATOR : CONSº CELSO DE RUI BEISIEGEL

PARECER CEE Nº 0115/92 CETG "D" APROVADO EM: 19.02.92
COMUNICADO AO PLENO EM: 26.02.92

1. HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Santo André indica João Maurício Motta para lecionar, a partir do início do ano letivo de 1990, a disciplina "Contabilidade Gerencial" no Curso de Ciências Contábeis.

2. APRECIAÇÃO:

De acordo com a Informação AT/ET nº 1463/91 a presente indicação não atende às exigências da Deliberação CEE nº 05/90, principalmente no que se refere aos títulos ou elementos de que tratam as alíneas de "a" a "d" do inciso VIII, § 2º, art. 1º da referida Deliberação.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, nega-se aprovação para a presente indicação de João Maurício Motta para lecionar a disciplina "Contabilidade Gerencial" na Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Santo André, e convalidam-se, em caráter excepcional, os atos escolares praticados, até o final do ano letivo de 1991.

São Paulo, 13 de fevereiro de 1992.

CONSº CELSO DE RUI BEISIEGEL
RELATOR

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres CONSELHEIROS: ANTÔNIO CARBONARI NETTO, MÁRIO NEY RIBEIRO DAHER, ROBERTO MOREIRA, NICOLAU TORTAMANO, ad-hoc. MARIA ELOÍSA MARTINS COSTA e APPARECIDO LEME COLACINO.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 19.02.92

CONSº ANTÔNIO CARBONARI NETTO
VICE-PRESIDENTE
no Exercício da Presidência